

dor do ICMS, diferimento, total ou parcial, do imposto incidente nas operações de importação, para o momento em que ocorrer a saída interestadual da mercadoria importada ou do produto resultante de sua industrialização, observadas as condições e os termos desta Resolução.

§ 1º - Para requerer o tratamento tributário a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte interessado deve apresentar o pedido com os documentos previstos no artigo 56 do Livro VI do Regulamento do ICMS à repartição fiscal de sua circunscrição, além de observar o disposto nesta Resolução.

§ 2º - O requerente deverá indicar, em seu pedido, o percentual pretendido de diferimento do ICMS incidente nas operações de importação, juntando os documentos necessários para a comprovação de que o referido percentual é suficiente para inibir o acúmulo de saldos credores em montantes elevados e continuados, em razão da aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Fisco poderá exigir outros documentos para aferir a consistência das informações prestadas, bem como determinar a realização de diligência fiscal.

§ 4º - A concessão do tratamento tributário fica condicionada a que o estabelecimento importador:

I - seja emitente de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e adote a Escrituração Fiscal Digital - EFD;

II - promova o desembaraço e o desembaraço aduaneiro da mercadoria importada em território fluminense;

III - esteja em situação regular perante o Fisco;

IV - não possua, por qualquer estabelecimento a ele vinculado neste Estado:

- a) débitos fiscais inscritos na dívida ativa deste Estado;
- b) débitos do imposto declarados e não pagos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento;
- c) autos de infração não liquidados, após decurso dos prazos para impugnação ou recurso.

§ 5º - Na hipótese de o contribuinte não atender ao disposto no inciso IV do 4º deste artigo é necessário que:

I - os débitos estejam garantidos por depósito, judicial ou administrativo, fiança bancária, ou outro tipo de garantia, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, se inscritos na dívida ativa;

II - os débitos declarados ou apurados pelo fisco sejam objeto de pedido de parcelamento deferido e celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido.

Art. 2º - Após as informações da repartição fiscal, o processo deve ser encaminhado ao Subsecretário Adjunto de Fiscalização para reconhecimento do tratamento tributário de que trata esta Resolução.

Art. 3º - Da decisão referida no artigo 2º desta Resolução poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, recurso dirigido ao Subsecretário de Receita, a quem compete decidir sobre o reconhecimento do tratamento tributário solicitado.

Art. 4º - A decisão relativa ao deferimento do pedido de que trata esta Resolução estabelecerá o percentual do ICMS diferido, devido nas operações de importação de mercadorias.

Art. 5º - As decisões a que se referem os artigos 2º e 3º desta Resolução serão:

I - científicas ao requerente;

II - publicadas no Diário Oficial, mediante extrato do despacho de concessão do tratamento tributário.

Art. 6º - Os documentos fiscais emitidos com base no tratamento tributário de que trata esta Resolução, além dos demais requisitos previstos na legislação tributária, deverão conter a observação:

"Diferimento de ___ % (indicar o percentual a que se refere o artigo 4º) do ICMS devido no desembaraço aduaneiro, conforme tratamento tributário concedido pelo processo nº _____ (indicar o número do processo referente ao tratamento tributário), nos termos da Resolução SEFAZ nº 726/2014".

Art. 7º - O tratamento tributário concedido nos termos do artigo 2º desta Resolução poderá ser alterado, suspenso, revogado ou cassado a critério do Subsecretário de Receita.

Art. 8º - Da decisão referida no artigo 7º desta Resolução poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, recurso dirigido ao Secretário de Fazenda.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014

RENATO VILLELA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1634653

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 19.02.2014**

REMOVE, com validade a partir de 24/01/2014, **ARMANDO TAFNER NETO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria, ID Funcional 1940569-3, da Inspeção Regional de Fiscalização - Resende, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para a Inspeção Regional de Fiscalização - Valença, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/067/72/2014.

Id: 1634523

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS

ATO DO COORDENADOR E DA DIRETORA

**PORTARIA CONJUNTA CRH/EFAZ Nº 04
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

PUBLICA INCLUSÕES E EXCLUSÕES NO CADASTRO DE INSTRUTORES INTERNOS - CADINT-EFAZ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DA ATIVIDADE DE INSTRUTORIA INTERNA.

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E A DIRETORA DA ESCOLA FAZENDÁRIA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 15, da Resolução SEFAZ nº 624, de 08 de maio de 2013, e tendo em vista o contido no Processo nº E-04/089/11/2014,

RESOLVEM:

Art. 1º - Publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro as inclusões e exclusões no CADASTRO DE INSTRUTORES INTERNOS - CADINT-EFAZ, consoante competência da Coordenação de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Talentos - CRH - e da Escola Fazendária - EFAZ, em conformidade com o disposto no art. 15, da Resolução SEFAZ nº 624, de 08 de maio 2013, que disciplina as atividades de instrutoria interna no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - O CADINT-EFAZ é composto pelos seguintes servidores selecionados e incluídos, respeitada a numeração indicada:

CAFÉ ARÁBICA
US\$ 134,5000

CAFÉ CONILLON
US\$ 100,0000

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 1634629

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO- ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 1416 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA SAF Nº 363/2008 QUE DISPÕE SOBRE A HIPÓTESE DE NÃO APLICAÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE QUE TRATA O PROTOCOLO ICMS 68/07.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo Único da Portaria SAF nº 363/2008 a seguinte empresa:

| Insc. Estadual | Raiz CNPJ | Empresa Comercial | N.º do Processo |
|----------------|------------|-------------------------|------------------|
| 80.893.396 | 29.114.253 | ATHOS FARMA SUDESTE S/A | E-04/065399/2010 |
| 85.106.554 | 29.114.253 | ATHOS FARMA SUDESTE S/A | E-04/065399/2010 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014

FLAVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 1635005

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 1417 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA NO. 665/10 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo I da Portaria SAF nº 665/10, a seguinte empresa.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/10

| Inscrição | RAIZ CNPJ | Empresas Comerciais | Nº do processo | Início do Benefício |
|------------|--------------------|---------------------------|-------------------|---------------------|
| 79.849.162 | 17.433.866/0001-99 | Malta Rio Industrial LTDA | E-04/011/177/2013 | 01/05/2013 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de início do benefício.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014

FLAVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 1635006

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

D.O DE 03.10.2013

PÁGINA 09 - 1ª COLUNA

ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

*PORTARIA SAF Nº 1301 02 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI 5.636/2010.

Onde se lê:

Anexo I
Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

| Inscrição | RAIZ CNPJ | Empresas Comerciais | Nº do processo | Início do Benefício |
|------------|------------|--|------------------|---------------------|
| 77.834.249 | 07.084.249 | 3 Rios Confiança Indústria e Comércio de Vidros e Alumínio Ltda. | E-04/233231/2010 | 01/07/2010 |

Leia-se

Anexo I
Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

| Inscrição | RAIZ CNPJ | Empresas Comerciais | Nº do processo | Início do Benefício |
|------------|-------------------|--|------------------|---------------------|
| 77.834.249 | 07.084.532 | 3 Rios Confiança Indústria e Comércio de Vidros e Alumínio Ltda. | E-04/233231/2010 | 01/07/2010 |

Id: 1635004

| Núm. | Nome | ID |
|------|-------------------------------------|-----------|
| 1 | KUO YU SHU | 4385040-5 |
| 2 | JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR | 5005913-0 |
| 3 | CLÍCIA JÚNIA BOECHAT PIRES | 2040895-1 |
| 4 | STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA | 4412059-1 |
| 5 | MONICA BEZ | 5006833-4 |
| 7 | VIVIANE MIRANDA SILVA DO NASCIMENTO | 5005906-8 |
| 8 | ALLAN DIMITRI CHAVES PETERLONGO | 1940527-8 |
| 9 | VICTOR MARCELL ALMEIDA DE MELO | 5005912-2 |
| 10 | ALMIR MACHADO VIEIRA | 4417192-7 |
| 11 | ANDRÉA ANDRADE LENGURBER | 1943932-6 |
| 12 | BARBARA CRISTINA FERNANDES | 5015475-3 |
| 13 | CARLOS HENRIQUE SODRÉ COUTINHO | 1943630-0 |
| 14 | DÉBORA TAVARES DA SILVA | 5015490-7 |
| 15 | DEVANI RODRIGUES PINTO JUNIOR | 4344246-3 |
| 16 | DOMINGOS SAVIOS FILGUEIRAS DE LIMA | 1943683-1 |
| 17 | EDUARDO WAGA | 5015479-6 |
| 18 | ELIANE MORAES MAGALHÃES | 1958450-4 |
| 19 | FLÁVIO HENRIQUE MORAES OSES | 4384892-3 |
| 20 | GINA DE CÁSSIA AIRES GOMES | 5005900-9 |
| 21 | JOANA ALVES DOS SANTOS | 5019028-8 |
| 22 | JOSÉ VINÍCIUS MELLO COUTINHO | 5015481-8 |
| 23 | LEONARDO DA SILVA MORAIS | 5006771-0 |
| 24 | LEONARDO FERREIRA COELHO DE SOUZA | 5018929-8 |
| 25 | LUIZ FERNANDO SANTANA MOREIRA | 4432071-0 |
| 26 | LUIZ RICARDO CALIXTO | 5006503-3 |
| 27 | MARCELLE MEDEIROS DE SOUZA | 5015492-3 |
| 28 | MAURO ZUMPICHIATTE MIRANDA | 4344284-6 |
| 29 | RAFAEL GONÇALVES DE PINHO | 5008596-4 |
| 30 | REUBEN DA CUNHA ROCHA | 5006180-1 |
| 31 | ROBSON RAMOS OLIVEIRA | 2911435-7 |
| 32 | RONALDO CAMARA CAVALCANTE | 5019110-1 |
| 33 | RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS | 1943605-0 |
| 34 | SANDRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA | 1943913-0 |
| 35 | SILVIA MARTUSCELLI DA CAMARA | 1943821-4 |
| 36 | THIAGO COUTO LAGE | 5005911-4 |
| 37 | VALÉRIA ESTEVAM DA GRAÇA | 1958595-0 |
| 38 | VICTOR HUGO MARTINS BELLO HONAISSER | 5007200-5 |
| 39 | WILSON SANTIAGO DA SILVA | 4418460-3 |

Art. 3º - Fica excluída do CADINT a seguinte servidora:

| Núm. | Nome | ID |
|------|----------------------|-----------|
| 6 | AMANDA LOPES SARUBBI | 5007436-9 |

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014
LEO CUNHA DE ALBUQUERQUE SALGADO
Coordenador de Recursos Humanos Desenvolvimento de Talentos
VALÉRIA MARIA DE PAULA REZENDE
Diretora da Escola Fazendária

Id: 1633707

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 297ª SESSÃO DO COLEGIADO

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se na sede da Corregedoria Tributária de Controle Externo - CTCE, na Rua do Carmo, nº 71, sala 302-A, nesta Capital, tendo como Presidente o Procurador do Estado aposentado Doutor SYLVIO MELO, Corregedor-Chefe da CTCE, e com a presença dos demais membros do Colegiado, Doutor MARCOS ANTONIO DE MESQUITA PINTO FURTADO, representante dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e do Doutor EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY, OAB-RJ 114.461, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RJ, foi aberta a sessão, tendo o Colegiado aprovado, à unanimidade de votos, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Processo nº E-04/067/197/2013, nos termos da Promoção 10/14 - DCG, da lavra do Assistente Doutor DIEGO DAS CHAGAS GUIMARÃES (fls. 176/183). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo.

SYLVIO MELO
Corregedor - Chefe

MARCOS ANTÔNIO DE MESQUITA PINTO FURTADO
Representante dos Auditores Fiscais da Receita Estadual

EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY
Representante da OAB/RJ

Id: 1634781

SUBSECRETARIA DA RECEITA

SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA ST Nº 966 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 24 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, para o período de 24 de fevereiro a 2 de março de 2014, em dólares, a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, que é a seguinte: